



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018](#), que dispõe sobre os critérios para a concessão da licença para capacitação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º do [ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 34, de 19 de outubro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeitos deste Ato, curso de capacitação profissional compreende eventos de treinamento destinados à aquisição, atualização ou ampliação de conhecimentos, habilidades, técnicas ou métodos de trabalho, em que haja avaliação final de aprendizagem.

.....
§ 2º Os eventos passíveis de concessão da licença para capacitação deverão possuir carga horária semanal mínima de 20 horas ou 4 horas por dia útil da semana, na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

.....”
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.